

REGIMENTO ESCOLAR

Titulo I

Das Disposições Preliminares

Capitulo I

Da Identificação, da Denominação, Mantenedor e Sede

Artigo 1º - O Colégio Ofélia Fonseca, está em funcionamento na cidade de São Paulo – Capital, à rua Bahia, nº 892 – CEP 01244-000, telefones: 3661-9809 e Fax: 3664-7213 área jurisdicionada à Diretoria de Ensino – Região Centro da Capital, ministra Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio da Educação Básica.

Parágrafo Único – O Colégio Ofélia Fonseca tem como entidade mantenedora o Instituto de Educação Ofélia Fonseca, com sede na rua Bahia, nº 892, CNPJ. nº 08.412.917/0001-05, prénotado sob o nº 14049 em 09/10/2006 registrado e microfilmado sob nº 11161 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, Capital, é entidade legalmente constituída, cuja principal finalidade é a formação da juventude.

Artigo 2º - O Colégio Ofélia Fonseca é estabelecimento de ensino autorizado a funcionar pelo Registro nº 377, de 07 de junho de 1921, expedido pela Secretária da Educação do Estado de São Paulo e pelo telegrama do Ministério da Educação e Cultura sob nº 16.149 de 30 de dezembro de 1947, tendo o seu Plano de Implantação à lei 5.692/71 homologado pela Secretária da Educação em 25 de julho de 1974, o Regimento Escolar em 17 de novembro de 1978 e o seu Reconhecimento através da Portaria COGSP de 21/02 e publicado no D.O.E. de 23 de fevereiro de 1983.

Capitulo II

Dos Fins e Objetivos do Estabelecimento

Artigo 3º - Constituem objetivos específicos da Educação Básica o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe, a formação comum indispensável para o exercício da cidadania fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores nos seus vários níveis conforme segue:

I – A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança até os 5 cinco anos de idade, considerando os seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

II - O Ensino Fundamental, com duração de 9(nove) anos, destina-se a formação básica do cidadão ampliando a ação da família e da comunidade.

REGIMENTO ESCOLAR

III -. Ensino Médio, última etapa da educação básica, com duração de três anos, terá como finalidade: o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental e possibilitando a ação participativa e responsável no trabalho e na sociedade.

Artigo 4º- São objetivos da Escola além daqueles previstos na Lei Federal nº 9394/96:

- I – atualizar, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II – promover a integração escola-comunidade;
- III – formar cidadãos conscientes de seus direitos e seus deveres;
- IV – proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V – estimular em seus estudantes a participação bem como a atuação solidária junta à comunidade.
- VI – propiciar, numa perspectiva inclusiva, experiências diversas de aprendizagem afim de atender as necessidades específicas de cada estudante e seu pleno desenvolvimento.

Capítulo III

Da Organização e do Funcionamento

Artigo 5º - O regime de funcionamento, no período diurno em turnos matutino e vespertino, com séries/anos anuais para atendimento aos interesses da comunidade, com um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 horas de carga horária de efetivo trabalho escolar.

Título II

Da Gestão

Capítulo I Dos Princípios

Artigo 6º - A gestão da escola será democrática, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, e far-se-á mediante a:

- I – participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- II – autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- III – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos;
- IV – valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo II

Dos Colegiados

Artigo 7º - O Conselho de Classe/anos/séries é constituída por todos os docentes do mesmo Ano/série, pelo Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e Diretor.

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor, assumirá a presidência do Conselho de classe/série/ano o Coordenador Pedagógico.

Artigo 8º – O Conselho de Classe/anos/séries enquanto colegiado responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-á de forma a:

- I – possibilitar a inter relação entre anos/séries;
- II – proporcionar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III – favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/séries;
- IV – orientar o processo de gestão do ensino.

Capitulo III

Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 9º – As relações profissionais e interpessoais da escola estão fundamentadas na relação direitos-deveres, pautar-se-ão pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Segmentos

Artigo 10 – Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I – o direito à realização humana e profissional;
- II – o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III – o direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 11 – Aos diretores, docentes e funcionários, caberá por outro lado, além do que for previsto na legislação:

- I – assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de suas atribuições
- II – cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III – manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 12 – Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou apresentarem incompatibilidade com a função que exercem, cabem medidas disciplinares previstas na legislação vigente.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Estudantes e seus Responsáveis

Artigo 13 – Os familiares ou responsáveis pelos estudantes, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre sua vida escolar, bem como, o direito de apresentar sugestões e críticas quando ao processo educativo, principalmente através das Reuniões de Famílias e Mestres.

Artigo 14 – Os estudantes, além do que estiver previsto na legislação, têm direito a:

- I – formação educacional adequada e em conformidade como os currículos apresentados no planejamento anual;
- II – respeito de sua pessoa por parte de toda comunidade escolar;
- III – convivência saudável com seus colegas;
- IV – comunicação harmoniosa com seus educadores;
- V – recorrer às instâncias escolares superiores.

Artigo 15– Os estudantes, além do que dispõe a legislação têm o dever de:

- I – participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais;
- II – integrar-se à comunidade escolar;
- II – respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como seus valores morais e culturais;
- IV – respeitar o espaço físico e bens materiais a escola colocados à sua disposição;
- V – comparecer às atividades trajando o uniforme e portando o material exigido;
- VI – ser responsável pela guarda e cuidado dos seus pertences, eximindo o colégio de toda e qualquer responsabilidade.

Artigo 16 – A não observância dos deveres e das normas de gestão e convivência pelos estudantes caracterizará ato indisciplinar passível das seguintes sanções:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão a ser aplicada pelo diretor do colégio, por até 3(três) dias úteis das atividades escolares, após corridas, no mínimo 2 (duas) advertências por escrito;

REGIMENTO ESCOLAR

IV – transferência compulsória para outro estabelecimento de ensino, assegurando ampla defesa ao estudante e recurso aos órgãos superiores.

Capitul IV

Do Plano Escolar

Artigo 17 – O Plano Escolar e a Proposta Pedagógica serão elaborados por todos os profissionais da escola, devendo conter todo o processo de escolarização.

Artigo 18 – A coordenação do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica é da competência do Diretor da Escola, assessorado pelo Coordenador Pedagógico, devendo conter, no mínimo:

I – O diagnóstico da realidade da escola com o fim de descrever avaliar e explicar sua situação quanto às características da comunidade e da clientela escolar, recursos materiais, humanos e institucionais disponíveis;

II – Objetivos e metas da instituição escolar;

III – Definição da organização geral da escola quanto:

a) Agrupamento de estudantes;

b) Quadros distributivos das matérias por Anos;

c) Carga horária;

d) Normas para avaliação, recuperação e promoção;

e) Calendário escolar;

IV – Programação referente às atividades curriculares.

Capitulo V

Do Calendário Escolar

Artigo 19 – No calendário escolar, integrante do Plano Escolar, atendendo ao disposto pelos superiores, deverão constar as seguintes indicações:

I – Períodos de aulas e de férias;

II – Feriados;

III – Previsão mensal de dias letivos e de carga horária;

IV – Períodos de matrículas, transferências e de adaptação de estudante;

V – Período de elaboração ou reelaboração, avaliação e reajuste do plano;

VI – Datas de apresentação dos resultados da avaliação;

VII – Períodos de recuperação;

VIII – Atividades culturais e de lazer;

IX – Reuniões para fins administrativos e técnicos;

Artigo 20 – São considerados dias letivos as comemorações e demais atividades da escola que contam com a participação dos corpos docente e discente, desde que constem do Calendário Escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 21 – A duração em horas, fixada para o ano letivo, para os estudantes dos Ensinos Fundamental e Médio, será computada em termos de horas-aula.

Artigo 22 – Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares dos grupos que não completarem os mínimos de duração estabelecidos em termos de dias e horas fixadas pela legislação.

Título III

Do Sistema de Avaliação

Capítulo I Dos Princípios

Artigo 23 – A avaliação terá como princípio o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 24 – A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I – sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas;
- II – do desempenho da direção, dos professores, dos estudantes e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III – da execução do planejamento curricular.

Seção I

Da Avaliação da Educação Infantil e do 1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental

Artigo 25 – O objetivo da avaliação será o de acompanhar o processo de aprendizagem de cada estudante e realizar as intervenções necessárias para que desenvolva as habilidades e competências estabelecidas para essas etapas da educação básica.

§ 1º - Os três anos iniciais do Ensino Fundamental são considerados como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os estudantes as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos, assegurando:

1. a alfabetização e o letramento;

REGIMENTO ESCOLAR

- o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia.

§ 2º - Em casos de inclusão, será trabalhado um currículo diferenciado, com o apoio da equipe multidisciplinar (médico, fonoaudióloga, psicólogo, psicopedagogo e visitador social) que atende o estudante.

Artigo 26 - A avaliação da aprendizagem do estudante será realizada ao longo do período letivo de modo a possibilitar um resultado fidedigno, considerados os seguintes componentes:

I - Objetivos

- Promover a participação do estudante no processo de aprendizagem de forma respeitosa, ativa e responsável;
- Aprimorar a qualidade de ensino;
- Levantar o diagnóstico das habilidades e das dificuldades do estudante e prognosticar as aptidões iniciais de cada um deles.

II - Forma - A avaliação do desenvolvimento do estudante será contínua e contém os seguintes procedimentos:

- trabalhos individuais ou em grupos, tarefas;
- participação em aula, avaliações formais agendadas pelo professor e avaliações orais.

III – Escala – Para todos os procedimentos utilizados serão atribuídos valores de (0,0) a dez (10,0).

VI – Registros - cada nota atribuída será registrada e a cada período letivo (Bimestralmente) o docente somará as notas obtidas e extrairá a média, que será lançada no diário eletrônico e on-line, juntamente com o total de faltas às aulas de cada estudante respectivamente, para os lançamentos no Histórico escolar.

Seção II

Da Avaliação no 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Artigo 27 – A partir do 4º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, a avaliação da aprendizagem do estudante será realizada ao longo do período letivo, visando promover a participação efetiva do estudante no processo de ensino aprendizagem de forma ativa e responsável e considerando os seguintes aspectos:

REGIMENTO ESCOLAR

I – Objetivo - Promover um diagnóstico contínuo das dificuldades e potencialidades do estudante a fim de desenvolver as habilidades e competências necessárias para progredir nos estudos.

II – Periodicidade – O ano escolar será dividido em 4 (quatro) bimestres mantendo-se um equilíbrio entre os mesmos, tendo em vista os 200 (duzentos) dias letivos, na seguinte conformidade:

- a) 1º Bimestre – Período 1 = B1
- b) 2º Bimestre – Período 2 = B2
- c) 3º Bimestre – Período 3 = B3
- d) 4º Bimestre – Período 4 = B4

III – Instrumentos – A avaliação do desenvolvimento do estudante será contínua e aferida por meio dos seguintes instrumentos: trabalhos individuais ou em grupos, tarefas de casa, participação em aula, avaliações formais agendadas pelo professor, avaliações orais, apresentação de seminários, relatórios e discussões literárias.

IV – Escala – Para todos os procedimentos utilizados serão atribuídos valores de (0,0) a 10,0 (dez).

V – Registros – A cada bimestre o docente fará o registro das notas obtidas, extrairá a média dos conteúdos trabalhados, do desempenho escolar e a frequência dos estudantes, que será lançado no diário de classe on-line remetido à Secretaria Escolar.

Capítulo II

Do Sistema de Promoção

Artigo 28 - Será considerado promovido para o ano subsequente:

I - o estudante do 1º ano ao 3º ano do Ensino Fundamental, que apresentar ao término do ano letivo frequência anual igual ou superior a 75% do total das horas letivas, independentemente de seu aproveitamento escolar;

II - o estudante do 4º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio que apresentar:

- a) Frequência anual igual ou superior a 75% do total das horas letivas e;
- b) Média anual maior ou igual 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único: A Média anual será o resultado da média aritmética da média do 1º bimestre, mais a média do 2º bimestre, mais o dobro da média do 3º bimestre e o dobro da média do 4º bimestre dividido por seis.

Média Anual (MA) = $\frac{\text{Média}1^{\circ}\text{Bi} + \text{Média}2^{\circ}\text{Bi} + 2x \text{Média}3^{\circ}\text{Bi} + 2 x \text{Média}4^{\circ}\text{Bi}}{6}$ > ou igual a 6,0

6

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo III

Da Recuperação Contínua, Paralela e Intensiva e Retenção

Artigo 29 - A escola promoverá Recuperação Contínua do Processo de Ensino e Aprendizagem aos estudantes que no transcorrer do bimestre apresentarem baixo rendimento por meio de atividades diversificadas.

Artigo 30 - A Escola promoverá Recuperação paralela após o 1º e 3º Bimestres para os estudantes que não atingirem Média maior ou igual a 6,0, em período contrário das aulas regulares e ao termino do 2º e 4º Bimestres promoverá Recuperação Intensiva em semana definida no calendário escolar.

§ 1º O resultado será traduzido por meio da Média Aritmética entre a Média do Bimestre e a Nota da Recuperação, que substituirá a média do bimestre quando superior.

§ 2º Após o resultado da recuperação Intensiva, ao final do ano letivo, o Conselho de Classe poderá decidir sobre a promoção do estudante para o Ano subsequente no caso em que não obtiver

MA = Média Anual \geq 6,0 (seis):

- 1 - em até 2 componentes curriculares no Ensino Fundamental;
- 2 - em até 3 componentes curriculares no Ensino Médio;

Título IV

Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I

Dos Níveis e Modalidades de Ensino

Artigo 31– A escola manterá ensino em nível da Educação Básica formado por:

I - Educação Infantil: para crianças de 1 ano e 8 meses a cinco anos de idade.

II - Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, sendo que o ingresso no 1º ano obedecerá ao disposto na legislação vigente.

III - Ensino Médio com duração de três anos.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 32 - O ensino consignado nos incisos II e III do artigo anterior, terá organização didática específica em anos de acordo com a legislação vigente e com os currículos constantes da proposta pedagógica.

Artigo 33 - A escola poderá instalar outros cursos livres ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com outras entidades.

Artigo 34 - Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano Escolar, contam com uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada.

Parágrafo único – Os componentes curriculares a serem trabalhados serão indicados no Plano Escolar, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Capítulo II

Dos Projetos especiais

Artigo 35 - A Escola desenvolverá, sempre que necessário, e dentro de suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I – orientação de estudos;
- II – organização e orientação de salas ambiente, de multi-mídia, de leitura a laboratórios;
- III – grupos de estudo e pesquisa;
- IV – cultura e lazer;
- V – outros de interesse da comunidade.

Capítulo III

Da Classificação e Reclassificação

Artigo 36 – A classificação se fará por:

- I – por promoção – para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano ou etapa anterior, na própria escola;
- II – por transferência – candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;
- III – mediante a avaliação feita pela escola para estudantes em comprovação de estudos interiores, observando o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único – No caso do inciso III, do artigo anterior, e a critério da Equipe Técnico Pedagógico, o estudante poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares em relação à escola de origem.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 37 – A Reclassificação do estudante, em série/ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/Ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo ocorrerá após o início do ano letivo a partir de:

I – Proposta apresentada pelos professores do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II – solicitação do próprio estudante, ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor.

Artigo 38 – A Reclassificação para o estudante da própria escola, ocorrerá até o final do primeiro bimestre e para o estudante recebido por transferência ou oriundo de pais estrangeiros, até o final do terceiro bimestre.

Parágrafo Único – São procedimentos de reclassificação:

- 1- avaliações sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- 2- redação em Língua Portuguesa;
- 3- parecer da Equipe Técnico Pedagógica sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o Ano/série pretendida;
- 4- parecer conclusivo do diretor.

Artigo 39 – Caberá a Equipe Técnica Pedagógica estabelecer, sempre que necessários procedimentos para:

- I – matrícula classificação e reclassificação e de recuperação de estudante;
- II – estudo e atividades de recuperação;
- III – adaptação de estudos;
- IV – avaliação de competências;
- V – aproveitamento de estudos.

Capítulo IV

Da Matrícula

Artigo 40 – A escola admitirá candidato à matrícula inicial para os Ensinos Fundamental e Médio, sob as seguintes condições:

- I – Requerimento dirigido ao Diretor solicitando a matrícula com a ficha de inscrição, e os dados de identificação do candidato, assinatura da família ou responsável se menor de 18 anos e declaração de estar ciente dos termos deste Regimento;
- II – Certidão de Nascimento e RG
- III – Foto 3x4 de frente, recente;
- IV – Documento de quitação militar (Xerox), para os maiores de 17 anos de sexo masculino.

REGIMENTO ESCOLAR

V – Documentação Escolar da escola de origem.

Capítulo V

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 41 – A escola fará o controle sistemático da frequência dos estudantes às atividades escolares, através dos Diários de Classe On Line e, bimestralmente, adotará medidas necessárias para que os estudantes possam compensar as ausências que ultrapassaram o limite de 20% do total das aulas dadas.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos estudantes que tiveram suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A compensação de ausências, deverá ser requerida pela família ou responsável, ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, no primeiro dia em que retornar à escola.

§ 4º - A direção do colégio comunicará ao Conselho Tutelar os casos de avasão escolar ou de faltas reiteradas do estudante.

Artigo 42 – No final do ano, o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

Capítulo VI

Da Expedição de Documentos da Vida Escolar

Artigo 43 – Ao estudante que concluir com aproveitamento e frequência o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, será conferido pelo Diretor da Escola o competente certificado de conclusão de curso, válido para prosseguimento de estudos demais fins legais.

Parágrafo Único: Ao estudante que requerer histórico escolar, transferência ou declaração será conferido pelo Diretor da Escola o documento válido para prosseguimento de estudos e demais fins legais.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo VII Da transferência

Artigo 44 – As matrículas ou transferências serão recebidas a qualquer época do período letivo, desde que ocorram antes do início do último bimestre letivo para os estudantes do Ensino Fundamental e alunos do Ensino Médio.

§ 1º - Quando a escola de origem por motivos relevantes, deixar de expedir a documentação necessária, o Diretor da Escola tomará as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - As transferências serão pautadas pela Base Nacional Comum nos termos da lei.

Artigo 45 – As transferências expedidas para outras escolas ocorrerão da seguinte forma:

I – O pedido de transferência será dirigido ao Diretor da Escola pelo estudante, se maior ou por seu responsável, sendo deferido independentemente da época;

II – No ato da transferência, o estudante ou seu responsável receberá um documento expedido pelo Secretário da Escola, contendo:

- a) Data da entrada do pedido da transferência;
- b) Data em que será entregue a documentação definitiva;
- c) Ano/série em que o estudante terá direito a matricular-se.

Parágrafo Único – Quando a transferência ocorrer durante o período letivo, expedir-se-á, além do Histórico Escolar, a Ficha Individual do estudante, do ano em curso.

Artigo 46 – A Ficha individual, mencionada no artigo anterior, conterà no mínimo:

- I – componentes curriculares cursados, com o registro do aproveitamento obtido;
- II – número de aulas dadas e frequência do estudante.

Título V

Da Organização Administrativa a Técnica

Capítulo I

Dos Órgãos Administrativos

Artigo 47 – Constituem órgãos administrativos da escola:

- I – Diretoria;
- II – Secretária;
- III – Tesouraria.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção I

Da Diretoria

Artigo 48 – A Diretoria Administrativa do Colégio Ofélia Fonseca é órgão responsável por todas as funções administrativas, competindo-lhe a efetiva orientação e coordenação dos trabalhos administrativos, a representação da Escola judicial e extra judicialmente e perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e a comunidade.

Parágrafo Único - A Direção do Colégio Ofélia Fonseca é exercida por um Diretor Executivo, um Diretor Pedagógico e um Diretor Financeiro.

- 1- Diretor Executivo é responsável pela estrutura Geral da Escola
- 2- Diretor Pedagógico estruturará a parte didática pedagógica da Escola e será auxiliado pelo Coordenador Pedagógico, sendo que em ambos os casos o cargo deverá ser exercido por profissional habilitado, nos termos legislação vigente.
- 3- Diretor Financeiro é responsável pelo controle contábil, econômico-financeiro da Escola e auxiliado pelo tesoureiro;

Seção II

Da Secretaria

Artigo 49 – A secretaria é órgão administrativo onde se concentra toda a escrituração escolar, os arquivos de vida escolar dos estudantes e ex-estudantes e a documentação referente ao pessoal em geral.

Parágrafo Único – A secretaria organizar-se-á de modo a permitir a verificação da identidade do estudante; a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação do pessoal docente, técnico e administrativo.

Artigo 50 – O secretário é pessoa habilitada e subordinando-se hierarquicamente à Diretoria da Escola.

Seção III

Da Tesouraria

Artigo 51 – A Tesouraria é órgão administrativo encarregado de manter o controle contábil, econômico-financeiro da escola, os recebimentos de numerários e pagamentos.

Capítulo II

Do Apoio Técnico-Pedagógico e Auxiliar

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 52 – O Colégio Ofélia Fonseca conta com:

- I – Coordenação Pedagógica e Educacional
- II – Formador do Leitor
- III - Laboratórios.

Parágrafo Único – O apoio Técnico-Pedagógico compreende o conjunto de funções que visam a integração, unidade e melhoria da qualidade da prática pedagógica desenvolvida em cada nível de ensino, proporcionando suporte técnico às atividades docentes e discentes.

Seção I

Da Coordenação Pedagógica e Educacional

Artigo 53 – A Coordenação Pedagógica e Educacional incumbe-se:

- I – do planejamento do Ensino com a cooperação da Comunidade escolar, e acordo com os objetivos fixados neste regimento, levando em consideração o diagnóstico da Escola e a proposição, se necessário de novos métodos;
- II - da elaboração, execução e acompanhamento da Proposta Pedagógica.

Parágrafo Único - Nos impedimentos o coordenador pedagógico será substituído pelo Diretor Pedagógico do Colégio.

Seção II

Do Formador do Leitor

Artigo 54 – O Colégio Ofélia Fonseca mantém a Biblioteca, que será o centro de leitura e orientação para estudos dos estudantes e ex-estudantes do estabelecimento e serve para a consulta de professores.

Artigo 55 – A Biblioteca tem regulamento próprio, aprovado pela Direção da Escola e deverá organizar-se dentro das normas de Biblioteconomia.

Artigo 56 – A Biblioteca tem seu funcionamento interno dirigido pelas normas expedidas pela Direção e será dirigida por profissionais devidamente habilitados, com as seguintes competências:

- I – cumprir e fazer cumprir o regulamento da biblioteca;

REGIMENTO ESCOLAR

- II – cuidar da conservação dos livros e manter em ordem a biblioteca;
- III – incentivar e orientar a consulta e a leitura dos estudantes;
- IV – propor à Direção a aquisição de livros e outras publicações;
- V – consultar professores das diversas áreas de estudos ou disciplinas, sobre a orientação que se deva dar a, estudantes na consulta e pesquisa de obras, mesmo em outras bibliotecas da localidade;
- VI – organizar coleção de recortes destinada à consulta;
- VII – manter intercambio com outras bibliotecas e centros de documentos;
- VIII – divulgar periodicamente, no âmbito da Escola, a bibliografia existente na Biblioteca;
- IX – Estimular e incentivar a leitura;
- X – Dar apoio e suporte aos projetos propostos pela equipe docente.

Seção III

Dos Laboratórios

Artigo 57 – A Escola disporá de laboratórios equipados de acordo com as exigências específicas de cada área destinada à experimentação do ensino, das Ciências Naturais.

Artigo 58– O responsável pela manutenção do laboratório será um preparador com formação adequada para a função, tendo por atribuições assistir às aulas auxiliando o professor nas experiências e demonstrações, preparando antecipadamente o material destinado as aulas práticas;

Capítulo III

Do Pessoal Administrativo e Auxiliares

Artigo 59 – Os serviços auxiliares de Administração do estabelecimento estão a cargo de servidores das seguintes categorias:

- I – Portaria;
- II – Telefonista
- III – Auxiliar de Curso
- IV – Limpeza;

Seção I

Da Portaria

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 60 – A Portaria é o órgão encarregado da guarda e vigilância dos bens físicos que constituem o acervo escolar, do controle da portaria, do controle dos atrasos dos estudantes, verificação do uso correto do uniforme escolar e do encaminhamento à recepção de todos os visitantes.

Seção II

Do Telefonista

Artigo 61 - A telefonista é responsável pela recepção do visitante na escola, pelo agendamento do atendimento às famílias pela equipe Técnico – Pedagógico, de encaminhar as solicitações dos estudantes.

Parágrafo Único – A telefonista subordina-se à Direção da escola.

Seção III

Do Auxiliar de Curso

Artigo 62– É função do Auxiliar de curso orientar o comportamento do estudante, dentro e nas imediações da Escola, auxiliar na mediação dos conflitos entre os estudantes, auxiliar e organizar os encaminhamentos do estudante nos espaços da escola; receber os visitantes na escola e encaminhá-los aos departamentos específicos e auxiliar o professor em saídas de estudos pedagógicos.

Seção IV

Do Serviço de Limpeza e Higiene

Artigo 63 – O serviço de Limpeza e Higiene subordina-se diretamente à Direção do estabelecimento tendo a seu encargo a conservação das dependências da Escola em ótimo estado de limpeza e higiene.

Seção V

Da Admissão do Pessoal

Artigo 64 - O Diretor Executivo da Escola será designado ou admitido pela respectiva entidade mantenedora e, em seu nome exercerá as funções, nos termos deste Regimento Escolar e de mais determinações legais.

Artigo 65– O pessoal administrativo em geral será admitido pelo Diretor Financeiro nos termos da legislação trabalhista, sob contratos individuais de trabalho.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 66 – O pessoal docente em geral e pessoal técnico será admitido pela Equipe técnica pedagógica, nos termos da legislação trabalhista sob normas e contratos coletivos ou individuais de trabalho, como determina a lei.

Título VI

Das Disposições Gerais

Artigo 67– No ato da matrícula, a escola fornecerá documento síntese de sua proposta pedagógica., referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação e recuperação.

Artigo 68 – Incorporar-se-ão a este Regimento as determinações Supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 69 – Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor, sendo submetidos posteriormente à consideração das autoridades de ensino a quem estiver jurisdicionada a escola.

Artigo 70 – Toda a legislação ou regulamento relativa ao ensino, passará a fazer parte deste Regimento Escolar em seus termos, até que venha a ser incluída por alteração regimental, a ser aprovada pelos órgãos próprios da Secretária da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 71 – Qualquer modificação deste Regimento será submetida à aprovação da Secretária da Educação, através do órgão competente e vigorará no ano letivo seguinte.

São Paulo, 12 de setembro de 2016.

Mantenedor da escola